

Publicado por anulação no
quadro de editais da Câmara
de Lima Duarte em 21/09/23



CÂMARA M. DE LIMA DUARTE

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 18/2023

(Ref. PROCESSO DE COMPRAS Nº 21/2023)

Pelo presente Instrumento Particular de prestação de serviços conforme estipulado no Processo Licitatório nº 21/2023, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE, MG**, inscrita no CNPJ nº 20.434.122/0001-01, com sede provisória na Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15, Centro, Lima Duarte, MG, CEP 36.140-000, neste ato representada pelo seu Presidente, Vereador Fábio Pereira Vieira, brasileiro, divorciado, portador do RG nº MG 17.200.005, emitido pela SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 093.510.256-67, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **SYM GESTÃO E SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA**, CNPJ: 29.983.973/0001-70, situada na Avenida Cristiano Rocas, nº 274 sala 06, Bairro Centro, Uba/MG, CEP 36.500-017, neste ato representado por Rodrigo Condé Provezano, brasileiro, empresário, divorciado, portador da carteira de identidade RG M-9252064 SSPMG, portador do CPF 052.474.516-19, com endereço Avenida Cristiano Rocas, 125 – Centro, Ubá/MG a seguir denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, proveniente do Processo de Compras nº 21/2023, na modalidade dispensa de licitação nº 20/2023, autorizado pelo Gestor na forma descrita na fls. 31, sob referência da Lei Federal nº 8.666/93 e condições fixadas no processo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto “Contratação de serviço de gestão em comodato de linhas de telefonia móvel”, por meio da empresa vencedora do certame, especializada em Consultoria e Gestão em telefonia fixa e móvel, comodato de 04 (quatro) linhas móveis mensais, conforme relação quantificada e especificada no termo de referência (Anexo I deste Contrato), descrito no item “E” e proposta da Contratada (Anexo II deste Contrato).

1.2. O objeto licitado, conforme consta no termo de referência e proposta da Contratada, suas especificações e o preço são:

Item	Unidade	Descrição	Quantidade	Valor unitário	Valor Total
1	und	Serviço de cessão em comodato de linhas de telefonia móvel, com ligações locais e longa distância ilimitadas para todo território nacional, com pacote de dados de no mínimo 01 gbb de internet para cada linha.	04	R\$ 69,90/Mensal	R\$ 279,60 / Mensal

Rua Antônio Carlos, nº 51 – Centro – CEP: 36.140-000 – Lima Duarte – MG
Telefone: (32) 3281-1165 - E-mail: cmsecretaria@limaduarte.mg.leg.br
Página na Internet: <http://www.limaduarte.mg.leg.br>



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

1.3. Os serviços deverão estar em conformidade com as normas vigentes. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, será aplicada à Contratada sanções previstas neste contrato e na legislação vigente.

1.4. Integra o presente contrato, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes, a proposta apresentada pela Contratada, os dados do processo de compras e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

2.1. São condições gerais deste contrato:

2.1.1. Este contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do 54 da Lei Federal nº 8.666/93;

2.1.2. As comunicações entre as partes contratantes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente contrato, serão sempre feitas por escrito;

2.1.3. A contratante reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique em alteração dos preços ofertados, na forma estabelecida pelo § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93;

2.1.4. Este contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderão ser subcontratados, cedidos ou transferidos, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da CONTRATADA com terceiros, sem autorização prévia da CONTRATANTE, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual;

2.1.5. Qualquer tolerância por parte da CONTRATANTE no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste contrato, podendo a CONTRATANTE exigir o seu cumprimento a qualquer tempo;

2.1.6. Este contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a CONTRATANTE e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução do objeto;

2.1.7. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o disposto nas leis supramencionadas e segundo os princípios gerais de direito administrativo e subsidiariamente de direito privado, em benefício do interesse público;

2.1.8. É dever da CONTRATANTE, acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato e comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações da CONTRATANTE:

Rua Antônio Carlos, nº 51 – Centro – CEP: 36.140-000 – Lima Duarte – MG
Telefone: (32) 3281-1165 - E-mail: cmsecretaria@limaduarte.mg.leg.br
Página na Internet: <http://www.limaduarte.mg.leg.br>





CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

- 3.1.1. Aplicar penalidades a CONTRATADA, quando for o caso;
- 3.1.2. Prestar toda e qualquer informação solicitada pela Contratada, quando necessária à perfeita execução do contrato;
- 3.1.3. Efetuar o pagamento a Contratada, na forma estabelecida neste contrato e após confirmação da prestação dos serviços ora licitados;
- 3.1.4. Notificar a Contratada, por escrito, da aplicação de qualquer sanção;
- 3.1.5. Receber e conferir a especificação do objeto contratado, observando as exigências do contrato;
- 3.1.6. Fiscalizar a entrega do objeto, relatando e comprovando, por escrito, as eventuais irregularidades;
- 3.1.7. Proporcionar as facilidades indispensáveis à boa execução do objeto;
- 3.1.8. Nomear um representante para a fiscalização deste contrato nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93;
- 3.1.9. A Câmara não responderá:
 - a) por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária, decorrentes da execução da prestação de serviço cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente ao prestador de serviços;
 - b) por quaisquer compromissos assumidos pelo prestador de serviços com terceiros.
- 3.2. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei Federal nº 8.666/93, das decorrentes do Termo de Referência e demais normas pertinentes, são obrigações da CONTRATADA:
 - 3.2.1. Fornecer a Contratante 04 (quatro) linhas moveis mensais em formato comodato;
 - 3.2.2. Comunicar antecipadamente e por escrito à CONTRATANTE qualquer adversidade que comprometa o cumprimento da entrega do objeto licitado no prazo exigido;
 - 3.2.3. Facilitar a fiscalização do objeto licitado;
 - 3.2.4. Arcar com todas as responsabilidades decorrentes do objeto licitado, nos termos da legislação vigente e na forma descrita no termo de referência;
 - 3.2.5. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta contratação, sem prévia anuência da CONTRATANTE;
 - 3.2.6. Responsabilizar-se pelo pagamento de multas e emolumentos cuja incidência se relacione com o objeto licitado;
 - 3.2.7. Responsabilizar-se pela qualidade do objeto fornecido, substituindo às suas expensas exclusivas, no todo ou parte, os que forem apontados como desconforme com os padrões normais do produto;





CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

- 3.2.8. Todas as despesas com impostos, taxas, frete, carga, descarga e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no objeto deste contrato correrão por conta da Contratada;
- 3.2.9. Garantir o cumprimento do contrato, no prazo e forma estipulados, compreendendo o especificado no contrato e termo de referência;
- 3.2.10. Realizar o serviço de boa qualidade, pois somente serão aceitos aqueles que estiverem dentro dos parâmetros solicitados e atendam os padrões exigidos pelo mercado;
- 3.2.11. Realizar o serviço com pontualidade e eficiência, na forma estabelecida neste instrumento;
- 3.2.12. Caso a CONTRATANTE venha a ser instada a honrar com qualquer pagamento, seja de natureza trabalhista, previdenciária, tributária ou civil, é de responsabilidade da CONTRATADA restituir à CONTRATANTE todas as despesas e gastos havidos com a defesa, em Juízo ou fora dele, inclusive honorários advocatícios e eventual indenização que poderá ser paga à pessoa reclamante;
- 3.2.13. Manter-se durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 3.2.14. Comunicar imediatamente a CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço e outros que forem necessários para comunicação e recebimento de correspondência;
- 3.2.15. A CONTRATADA é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste contrato e, conseqüentemente, responde civil e criminalmente por todos os danos e prejuízos que em sua execução venha direta ou indiretamente a provocar ou causar para a CONTRATANTE ou para terceiros;
- 3.2.16. A CONTRATADA é responsável também pela qualidade do objeto fornecido, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer, antes do fornecimento, tenham adulterado ou fornecido os mesmos fora dos padrões exigidos;
- 3.2.17. Responder por quaisquer danos que por sua culpa ou dolo venham a ser causados a CONTRATANTE ou a terceiros, durante o fornecimento dos produtos, inclusive pelos atos praticados por funcionário designado para o fornecimento ficando, assim, afastada qualquer responsabilidade da CONTRATANTE, podendo esta, no entanto, reter quantias e pagamentos para o fim de garantir o referido ressarcimento, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;
- 3.2.18. Zelar pela integridade da comunicação;
- 3.2.19. Manter a regularidade e cadastro atualizado junto ao setor responsável e ao setor fiscalizador.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. A despesa estimada com a execução deste contrato é de R\$ 3.355,20 (três mil trezentos e cinquenta e cinco reais e vinte centavos), sendo R\$ 279,60 (duzentos e setenta e nove reais e

Rua Antônio Carlos, nº 51 – Centro – CEP: 36.140-000 – Lima Duarte – MG

Telefone: (32) 3281-1165 - E-mail: cmsecretaria@limaduarte.mg.leg.br

Página na Internet: [http:// http://www.limaduarte.mg.leg.br](http://http://www.limaduarte.mg.leg.br)





CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

sessenta centavos) mensais, nos quais estão incluídos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, conforme descrito no Processo de Compras nº 21/2023, anexo nos autos e na proposta apresentada pela CONTRATADA.

4.2. O pagamento será efetuado mensalmente pelo setor financeiro da CONTRATANTE, por processo legal, até 07 (sete) dias corridos após o atestado de prestação do serviço e apresentação da Nota Fiscal que se dará com o respectivo ateste. O ateste será dado pelo fiscal de contrato, imediatamente após a entrega da Nota Fiscal.

4.2.1. Em caso de irregularidade na emissão do documento fiscal, o pagamento somente será efetuado com a sua reapresentação, desde que regularizado.

4.2.2. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

4.2.3. O pagamento só se dará mediante apresentação da Nota Fiscal e cópia autenticada das guias GFIP e GPS devidamente quitadas referentes ao mês de prestação do serviço, além das Certidões Negativas de Débito (INSS e FGTS).

4.2.4. Por ocasião dos pagamentos, a CONTRATANTE efetuará os descontos legais que incidirem sobre as importâncias a serem pagas à CONTRATADA, fornecendo, quando for o caso, os comprovantes dos respectivos recolhimentos feitos junto aos órgãos arrecadadores competentes.

4.3. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente em banco conforme apontado pelo fornecedor junto a nota fiscal.

4.4. Deverá ser emitida uma Nota Fiscal para cada Ordem de Serviço.

4.5. Se o serviço não for prestado conforme condições deste contrato, o pagamento ficará suspenso até sua execução definitiva nas condições estipuladas.

4.6. As hipóteses de retenção de IR na fonte e deduções na base de cálculo deverão ser informadas nos documentos fiscais, bem como as hipóteses da retenção, nos termos da IN RFB 1.234/2012.

CLÁUSULA QUINTA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

5.1. Na forma estabelecida pelo art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, poderá ocorrer alteração contratual, devidamente justificada, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

Rua Antônio Carlos, nº 51 – Centro – CEP: 36.140-000 – Lima Duarte – MG
Telefone: (32) 3281-1165 - E-mail: cmsecretaria@limaduarte.mg.leg.br
Página na Internet: <http://www.limaduarte.mg.leg.br>



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

5.2. Após a manifestação e durante a análise do pedido da empresa para equilíbrio econômico financeiro, a mesma não ficará desobrigada a entregar os serviços nas condições estabelecidas por este instrumento convocatório.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

6.1. O objeto do presente contrato será fornecido pela licitante vencedora no prazo de 15 dias após a última assinatura do presente contrato, obrigando-se a executar o serviço, em conformidade com as especificações descritas na sua proposta, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

6.2. O prazo para CONTRATADA refazer o serviço/objeto contratado em sendo o caso de incompatibilidade ao solicitado será de até 02 dias úteis, após a comunicação da necessidade por parte do fiscal do contrato.

6.3. A CONTRATANTE reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste contrato e nos demais documentos decorrentes do processo de compras nº 21/2023, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inc. XI da Lei Federal nº 8.666/93.

6.4. Os serviços deverão estar em conformidade com as normas vigentes. O(s) serviço(s) e/ou produto(s) que apresentarem problemas serão rejeitadas, obrigando-se o fornecedor a substituí-los imediatamente, sem prejuízo para o CONTRATANTE. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, será aplicada à Contratada, sanções previstas neste contrato e na legislação vigente.

6.5. Se o serviço não for prestado conforme condições deste contrato e do processo que originou o presente contrato, o pagamento ficará suspenso até sua execução definitiva nas condições estipuladas.

6.6. Deverá ser emitida uma única nota fiscal mensal relacionando os serviços/produtos fornecidos e enviada ao setor de contabilidade da CONTRATANTE, para análise, conferência e posterior pagamento na forma estabelecida na Cláusula Quarta.

6.7. A CONTRATANTE reserva-se o direito de não receber produtos objeto do presente contrato em desacordo com o previsto neste contrato e no processo licitatório, podendo cancelar o contrato, não ensejando direito a qualquer indenização a CONTRATADA.

6.8. Fica o Vereador Edson Lima Campos, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato, de acordo com a Portaria nº 04/2023 e com *caput* do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta de dotação orçamentária própria, constante no orçamento vigente, de acordo com a classificação 3.3.90.40.00.1.01.00.01.031.0010.2.0001 – MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DA CAMARA

Rua Antônio Carlos, nº 51 – Centro – CEP: 36.140-000 – Lima Duarte – MG
Telefone: (32) 3281-1165 - E-mail: cmsecretaria@limaduarte.mg.leg.br
Página na Internet: [http:// www.limaduarte.mg.leg.br](http://www.limaduarte.mg.leg.br)



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

MUNICIPAL e 3.3.90.40.00.1.01.00.01.031.0010.2.0004 – MANUTNÇÃO DO PROJETO CENTRO DE ATENÇÃO AO CIDADÃO

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência do presente contrato terá início na data da última assinatura colhida e encerrar-se-á em 31/12/2023, prazo adstrito à vigência do crédito orçamentário específico, nos termos da legislação em vigor, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, desde que presentes os pressupostos legais.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO E EXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1. O presente contrato é regido pela Lei Federal nº 8.666/93, decorrendo todos os direitos e prerrogativas previstos na Lei Geral de Licitações.

9.2. A alteração do presente contrato poderá ocorrer, justificadamente, na forma e condições dispostas no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.3. O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei de Licitações, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme art. 77 e ss.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

10.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual será formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas nos arts. 78 e ss da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES, SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações a que der causa conforme descritas no art. 81 e ss da Lei Federal nº 8.666/93.

11.2. As sanções a serem aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas são as descritas no art. 86 e ss da Lei Federal nº 8.666/93.

11.3. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas decorrentes do descumprimento previsto no item anterior:

11.3.1. 1,5% (um e meio por cento) a cada dia útil calculado sobre o valor da Autorização de Fornecimento, até o máximo de 30 (trinta) dias;

11.3.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o consequente cancelamento do contrato;

11.3.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo.



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

11.3.4. O recolhimento das multas referidas nos subitens 11.3.1, 11.3.2 e 11.3.3 deverá ser feito por meio de guia própria, à CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa.

11.4. As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

11.5. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento devido pela CONTRATANTE ou poderá ser pago por meio de guias próprias, emitidas pela CONTRATANTE, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação para o pagamento.

11.6. A forma e prazos a serem observados para aplicação da sanção, bem como os recursos administrativos a serem interpostos observarão o disposto nos arts. 109 e ss da Lei Federal nº 8.666/93.

11.7. A multa será aplicada após a constatação da irregularidade pelo fiscal de contrato, que deverá de imediato informar a Mesa Diretora, com o devido relatório técnico do ocorrido.

11.8. Entende-se por prejuízo causado à Administração questões financeiras e questões afetas ao descumprimento do princípio da eficiência.

11.9. A reincidência no descumprimento das obrigações contratuais ensejará a aplicação da sanção prevista neste contrato, acrescida de 50%.

11.10. Considera-se reincidência o fato da empresa contratada ter inadimplido obrigações dispostas neste contrato no período do contrato, contados da aplicação de sanção anterior e a ocorrência do fato gerador da sanção atual.

11.11. Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato e nos termos do processo administrativo, os atos lesivos à Administração Pública previstos no inc. IV, do art. 5º, da Lei Federal nº 12.846/13, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

11.12. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas assegurar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa.

11.13. As multas são independentes entre si, e a aplicação de uma não exclui a outra.

11.14. O contratado que não recolher as multas previstas neste contrato, no prazo estabelecido, estará sujeito à pena de impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal de Lima Duarte, enquanto não adimplida a obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

12.1. A Contratada por este ato declara e reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista na Lei Federal nº 8.666/93.





CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1. Na execução deste contrato e nos casos omissos aplicam-se as regras e princípios estabelecidos na Lei Federal nº 8.666/93, no presente contrato, proveniente do processo de compras apontado no preâmbulo, nos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

14.1. Não será exigida garantia contratual para o presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. O extrato do presente contrato será publicado no site oficial e quadros de aviso da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Lima Duarte para dirimir as questões derivadas deste contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato lavrado em 2 (duas) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Lima Duarte, 21 de setembro de 2023.

FABIO PEREIRA
VIEIRA:093510256
67

Assinado de forma digital por
FABIO PEREIRA
VIEIRA:09351025667
Dados: 2023.09.21 15:59:51
-03'00'

Fábio Pereira Vieira
Presidente da Câmara Municipal de Lima Duarte
Contratante

RODRIGO CONDE
PROVEZANO:052
47451619

Assinado de forma digital
por RODRIGO CONDE
PROVEZANO:05247451619
Dados: 2023.09.21 15:54:41
-03'00'

Rodrigo Conde Provezano
SYM Gestão e Soluções Inteligentes LTDA
Contratada

Testemunhas:

JOZIELLY MARIA
DAVILA:017766326
05

Assinado de forma digital por
JOZIELLY MARIA
DAVILA:01776632605
Dados: 2023.09.21 16:00:21
-03'00'

Jozielly Maria d'Ávila
Matricula: 0064


Edson Lima Campos
Matricula: 0053

Rua Antônio Carlos, nº 51 – Centro – CEP: 36.140-000 – Lima Duarte – MG
Telefone: (32) 3281-1165 - E-mail: cmsecretaria@limaduarte.mg.leg.br
Página na Internet: [http:// www.limaduarte.mg.leg.br](http://www.limaduarte.mg.leg.br)